

LEI MUNICIPAL Nº 3053, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de propriedade do Município de Araguaína ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio público do Município de Araguaína, o imóvel a seguir descrito, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

a) PARTE DE TERRAS, do LOTE Nº 01, da Quadra nº 15, situado à Rua Vom Braum, integrante do Loteamento "JARDIM SANTA HELENA", nesta cidade, com área de 1.776,00m² (um mil e setecentos e setenta e seis metros quadrados), sem benefícios, sendo pela Rua Vom Braum 60,00 metros de frente; pela linha de fundo 58,40 metros, confrontando com o Remanescente; pela lateral direita 30,00 metros e pela lateral esquerdo 30,00 metros confrontando com o Loteamento Jardim Filadélfia; matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína sob o nº 27.956.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a **doar** o imóvel descrito na letra "a" do art. 1º desta Lei ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO, especificamente para a construção da sede da Inspeção do CREA/TO em Araguaína.

§ 1º A área de que trata esta lei foi avaliada, em valor médio estimado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, para fins de doação, em R\$ 246.810,72 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos).

§ 2º A doação, prevista no artigo desta Lei, far-se-á fundamentado no artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerado o teor do processo administrativo nº 1.235/2014 e a natureza jurídica do Donatário fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei;

II - apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III - iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses, a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

IV - apresentar Projeto de Proteção Ambiental para a preservação da nascente e do curso d'água localizados na área denominada de Remanescente do LOTE nº 01, da Quadra nº 15, situada à Rua Vom Braum, integrante do Loteamento "Jardim Santa Helena", com área de 7.889,03m², matriculada sob o nº 27.955 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, conforme mapa anexo que passa a ser parte integrante deste Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, que deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - promover, no prazo de até um (01) ano, contado da lavratura da respectiva escritura pública de doação, o isolamento físico através de cerca ou estrutura similar da Área de Preservação Permanente situada na área denominada de Remanescente do LOTE nº 01, da Quadra nº 15, situada à Rua Vom Braum, integrante do Loteamento "Jardim Santa Helena", com área de 7.889,03m², matriculada sob o nº 27.955 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, conforme mapa anexo que passa a ser parte integrante desta Lei.

VI - manter vigilância a fim de evitar qualquer espécie de ocupação irregular e degradação ambiental nas Áreas de Preservação Permanente - APPs situadas na área objeto de doação da presente Lei, bem como da área descrita nos incisos IV e V deste artigo, sendo responsável pelo cuidado até o momento em que o Poder Público Municipal determinar a cessação.

VII - construir uma área de lazer na forma de academia ao ar livre, para uso da comunidade, em espaço a ser definido pelo poder executivo dentro da área remanescente, no prazo estipulado no inciso III.

VIII - construir uma praça pública nos padrões dispostos no Plano Diretor contendo entre outras estruturas, bancos fixos, arborização com grama e jardim disposto paisagisticamente, iluminação noturna de LED branca.

§ 1º - As obrigações contidas nos incisos VII e VIII desse artigo deverão ser concluídas antes das obras de construção da sede da Inspetoria do CREA.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações contidas nos incisos VII e VIII desse artigo implicará no cancelamento da doação e na reserva de área citado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel do domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - Fica assegurado ao Município de Araguaína o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º - A Escritura Pública de Doação deverá conter todos os encargos constantes nesta Lei.

Art. 7º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de ofícios e Notas e de Registro de Imóveis de Araguaína - TO.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1420, Ano VI, terça-feira, 03 de outubro de 2017.